

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 08 06 2006

(Rubrica do Presidente)



Data:

08 / 06 / 2006

Número:

2331/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2006 A 2007

PRESIDENTE: MARCOS SALLES GOELHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER GOELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI 87/2006

INICIATIVA:

REGINA TRAVAGLIA

HISTÓRICO:

INSTITUI EM TODO TERRENO VAGO OU ABANDONADO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, QUE O SEU PROPRIETÁRIO SEJA OBRIGADO A MURÁ-LO E LIMPÁ-LO.

*Devolvido ao Autor
OFIEM/6P nº 91/06*

LEITURA: 08/06/06

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:



OF. DL. Nº 92/2006 (22-06-06)

Constituição, Justiça e Redação



Finanças e Orçamento



Fiscalização e Controle Orçamentário



Obras e Serviços Públicos



Saúde, Saneamento e Meio Ambiente



Direitos Humanos e Assist. Social



Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 87/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2331/2006
DATA PROTOCOLO...: 08/06/2006

INSTITUI EM TODO TERRENO
VAGO OU ABANDONADO NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, QUE O SEU
PROPRIETÁRIO SEJA OBRIGADO A
MURÁ-LO E LIMPÁ-LO.

Art. 1º – Fica instituído que todo terreno vago ou abandonado no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o seu proprietário deverá mantê-lo cercado e limpo.

Art. 2º – Poderá o Poder Executivo fiscalizar, notificando e autuando o proprietário do terreno, pelo não cumprimento às determinações da presente lei.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

Esse projeto tem o objetivo de fazer com que os proprietários de terrenos que se encontram vagos ou abandonados em nosso Município, os mantenham cercados e limpos.

Tal proposta se fez oportuna, pois devido a conversas com alguns munícipes, muitos nos relatam o total abandono em que se encontram alguns terrenos em Cachoeiro de Itapemirim, terrenos estes que só contribuem para a proliferação de ratos, mosquitos, baratas, etc, sendo também utilizados como depósitos de lixos e entulhos.

Dessa forma estaremos tentando mudar esta realidade, onde a população sofre com estas mazelas, tendo suas ruas e casas invadidas, como citado acima por ratos, mosquitos, expondo desta forma suas famílias a várias doenças.

Certa de contar com a proverbial atenção dos Nobres Vereadores para com o assunto em pauta, reforço aqui a minha inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam persistir.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 87/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2331/2006
DATA PROTOCOLO...: 08/06/2006

INSTITUI EM TODO TERRENO VAGO OU ABANDONADO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, QUE O SEU PROPRIETÁRIO SEJA OBRIGADO A MURÁ-LO E LIMPÁ-LO.

Art. 1º – Fica instituído que todo terreno vago ou abandonado no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o seu proprietário deverá mantê-lo cercado e limpo.

Art. 2º – Poderá o Poder Executivo fiscalizar, notificando e autuando o proprietário do terreno, pelo não cumprimento às determinações da presente lei.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Esse projeto tem o objetivo de fazer com que os proprietários de terrenos que se encontram vagos ou abandonados em nosso Município, os mantenham cercados e limpos.

Tal proposta se fez oportuna, pois devido a conversas com alguns munícipes, muitos nos relatam o total abandono em que se encontram alguns terrenos em Cachoeiro de Itapemirim, terrenos estes que só contribuem para a proliferação de ratos, mosquitos, baratas, etc, sendo também utilizados como depósitos de lixos e entulhos.

Dessa forma estaremos tentando mudar esta realidade, onde a população sofre com estas mazelas, tendo suas ruas e casas invadidas, como citado acima por ratos, mosquitos, expondo desta forma suas famílias a várias doenças.

Certa de contar com a proverbial atenção dos Nobres Vereadores para com o assunto em pauta, reforço aqui a minha inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam persistir.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2006.

REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 87/2006

INICIATIVA: Vereadora Regina Travágia

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "Institui em todo terreno vago ou abandonado no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que o seu proprietário seja obrigado a murá-lo e limpá-lo."

Sob o aspecto formal, a matéria se insere no permissivo constitucional do art. 182 da Constituição da República, que determina:

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de

até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.”

Referido artigo foi regulamentado pela Lei Federal n.º10.257, de 10.07.2001, denominada Estatuto da Cidade, que no seu art. 5.º, discorre sobre o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, estabelecendo que:

“Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º Considera-se subutilizado o imóvel:

I – cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente;

II – (VETADO)

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em

CS

etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

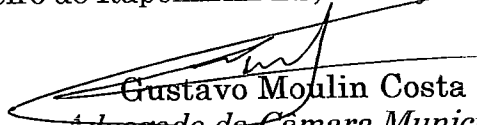
Como facilmente se observa, embora juridicamente possível, o atual projeto não pode prosperar, pois não atende ao que estabelece o art. 5.º do Estatuto da Cidade, que regulamentou materialmente o art. 182, da CRFB, estabelecendo diversas condições a serem obedecidas na confecção da Lei local que dispuser sobre o tema.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de junho de 2006.

Pt/gmo/rt.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



09/11

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 92/2006

DATA: 22-06-06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO... : 92/2006

PROTOCOLO GERAL... : 2528/2006

DATA PROTOCOLO... : 22/06/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
87/2006				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

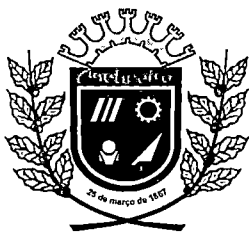
Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



42

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2006.

INICIATIVA: REGINA TRAVAGLIA

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei com a seguinte ementa: *“institui em todo terreno vago ou abandonado no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que o seu proprietário seja obrigado a murá-lo e limpá-lo”.*

RELATOR:

Voto pela rejeição da matéria por não atender ao que estabelece o art. 5º do Estatuto da Cidade, que regulamentou materialmente o art. 182 da CRFB, estabelecendo diversas condições a serem obedecidas na confecção da Lei local que dispuser sobre o tema..

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2006.

José Carlos Amaral – Presidente

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

Glauber da Silva Coelho – Relator

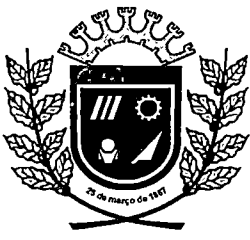
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
AZ

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



12

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/CM/GP N° /2006

Ao

Exmo. Sr. Vereador

Regina Cravaglia

Senhor Vereador,

DOCUMENTOS GAP.:
NUMERO PROPRIO...: 91/2006
PROTOCOLO GERAL...: 3108/2006
DATA PROTOCOLO...: 09/08/2006

De acordo com as disposições regimentais, haja vista parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação, devolvemos o projeto anexo.

Atenciosamente,


Marcos Salles Coelho
Presidente

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 03 de agosto de 2006.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas Rodolfo

- 1 - 08 / 06 / 2006 - Lide
- 2 - 22 / 06 / 2006 - Parecer Juridico Fls. 06/08
- 3 - 20 / 06 / 2006 - OF.DL.Nº. 92/2006 Comissão de Const. J.R. fls. 09
- 4 - 08 / 08 / 2006 - parecer e c J R - fl. 11
- 5 - 09 / 08 / 2006 - OFIEM/EP nº 91/2006 - fl. - fl. 12
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -